



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 232/2026

PROJETO DE LEI DE Nº 232/2026 -
DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SINAIS OU PLACAS
INDICATIVAS DA PRESENÇA E CIRCULAÇÃO DE
ANIMAIS DOMÉSTICOS DE ESTIMAÇÃO NAS FAIXAS DE
PEDESTRES DAS VIAS COM MAIOR MOVIMENTAÇÃO DE
ANIMAIS PETS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O projeto pretende estabelecer medidas de **sinalização preventiva nas vias públicas municipais**, especialmente em locais com maior circulação de animais domésticos, visando reduzir atropelamentos e acidentes e promover maior segurança viária e proteção animal.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A finalidade da proposição possui relevante interesse público. A Constituição atribui aos Municípios competência para legislar sobre **assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual**, além de reconhecer competência comum para estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito.

Entretanto, a matéria deve observar que compete **privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte**, conforme art. 22, XI, da Constituição Federal. Assim, eventual sinalização implantada pelo Município não poderá criar sinal de trânsito próprio ou incompatível com os padrões estabelecidos pela legislação nacional de trânsito.

Nesse aspecto, a própria proposição preserva essa competência ao estabelecer que a sinalização terá caráter **educativo e de advertência**, devendo sua implantação observar critérios técnicos, avaliação do órgão competente e as normas nacionais de trânsito.

Dessa forma, desde que a norma municipal seja interpretada como **diretriz de segurança viária e proteção animal**, subordinada às normas técnicas nacionais de sinalização, não se identifica incompatibilidade constitucional no objeto da proposição.

JA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

III - VOTO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** da proposição, considerando que sua execução deverá observar integralmente o Código de Trânsito Brasileiro e as normas nacionais de sinalização viária.

PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2026.


Relator CCJ